



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 12/20

Aquisição de serviços de fornecimento contínuo de
gás natural

Preço base: 301.276,47€



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2. ^a	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3. ^a	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4. ^a	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5. ^a	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6. ^a	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7. ^a	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8. ^a	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9. ^a	6
<i>Procedimentos para pagamento</i>	6
Cláusula 10. ^a	7
<i>Caução</i>	7
Cláusula 11. ^a	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 12. ^a	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 13. ^a	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 14. ^a	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 15. ^a	8
<i>Resolução do contrato</i>	8



Cláusula 16.ª	9
<i>Revogação do contrato</i>	9
Cláusula 17.ª	9
<i>Eficácia financeira</i>	9
Cláusula 18.ª	9
<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 19.ª	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 20.ª	10
<i>Foro competente</i>	10
CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS	11
Cláusula 21.ª	11
<i>Local da prestação do serviço</i>	11
Clausula 22.ª	11
<i>Previsão de fornecimento</i>	11
Cláusula 23.ª	11
<i>Preço Base</i>	11
Cláusula 24.ª	11
<i>Preço Contratual</i>	11
Cláusula 25ª	12
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	12
ANEXO C – Identificação das instalações/estabelecimentos de educação pré-escolar ensino básico do 1.º ciclo	13
ANEXO D – Estimativa de consumo de gás natural por estabelecimento de educação e ensino básico do 1.º ciclo no período de abril de 2021 a março de 2024	14



Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de fornecimento contínuo de gás natural, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Helena Pinto, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª****Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de 3 anos, com início em abril de 2021.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;

¹ Quando aplicável



- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais.



Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais.
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é de dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS****Cláusula 21.ª****Local da prestação do serviço**

O serviço objeto do contrato será prestado nos 14 estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo constantes do Anexo C do caderno de encargos.

Clausula 22.ª**Previsão de fornecimento**

A previsão de fornecimento anual é a constante do Anexo D.

Cláusula 23.ª**Preço Base**

O preço base anual do procedimento é de €48.590,25 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa euros e vinte e cinco centimos), correspondente ao termo energia, ao qual acresce IVA à taxa legal e demais impostos em vigor.

Cláusula 24.ª**Preço Contratual**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª, pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município pagará ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes da sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à componente de consumo, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das componentes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Acesso à Rede;
 - c) Capacidade de Entrada;
 - d) Taxa de Ocupação de Subsolo;
 - e) Outras taxas legalmente obrigatórias.
2. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a d) do ponto 1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.
3. Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente do gás constantes da proposta acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a e) do ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte do Município e que constam do anexo D ao Caderno de Encargos.



4. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo B ao Programa do Concurso.

Cláusula 25ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais emitidos pela ERSE;
- b) A disponibilização dos registos de leitura de contagem do gás ao Município;
- c) A contagem do gás em ciclos mensais;
- d) A inalteração do preço apresentado na proposta para o fornecimento do gás pelo período de vigência do contrato.



ANEXO C – Identificação das instalações/estabelecimentos de educação pré-escolar ensino básico do 1.º ciclo

Código Universal de Instalação	Designação do local e morada	Contacto telefónico
PT 1601 000 000 477 952 CX	EB de Ronfe Alameda Professor Abel Salazar 4805-375 Ronfe Guimarães	253 533 080
PT 1601 000 000 600 032 SY	EB Charneca - Caldelas Rua do Pinhal 4800-078 Caldelas GMR	253 471 483
PT 1601 000 000 122 400 VS	EB Conceição/Fermentões Lugar de Nossa Sra. da Conceição 4800-166 Guimarães	253 513 597
PT 1601 000 000 103 281 ZD	EB Caneiros/Fermentões Rua de Caneiros 4800-080 Guimarães	253 557 207
PT 1601 000 000 201 670 ZG	EB Alto da Bandeira/Creixomil Rua Professora Maria Amélia Maia 4835-014 Guimarães	253 415 162
PT 1601 000 000 052 907 DM	EB Cruz D'Argola/Mesão Frio Urb. Cruz D'Argola 4810-222 Guimarães	253 432 471
PT 1601 000 000 084 267 SQ	EB Santa Luzia/Azurém Rua Teixeira Pascoais - Quintã 4800-073 Guimarães	253 517 452
PT 1601 000 000 281 778 RA	EB Oliveira do Castelo Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira 4810-274 Guimarães	253 513 818
PT 1601 000 000 295 289 JJ	EB de Pevidém Rua da Circunvalação 4835-315 S. Jorge de Selho GMR	253 533 300
PT 1601 000 000 301 759 HC	EB S. Roque/Costa Rua 25 de Abril 4800-048 Costa GMR	253 418 781
PT 1601 000 000 315 538 LE	EB de Ponte Rua dos Moinhos 4805-283 Ponte GMR	253 570 425
PT 1601 000 000 310 803 KW	EB de Urgezes Avenida do EB 4810-502 Urgezes GMR	253 438 360
PT 1601 000 000 319 936 GG	EB Cruzeiro/Gondar Rua Calvário 4835-547 Gondar GMR	253 534 723
PT 1601 000 000 346 598 JD	EB do Pinheiral Rua da Banda de Música 4805-091 Caldas das Taipas GMR	253 471 824



ANEXO D – Estimativa de consumo de gás natural por estabelecimento de educação e ensino básico do 1.º ciclo no período de abril de 2021 a março de 2024

Estabelecimento de educação e ensino básico do 1º ciclo	Opção tarifária e nível de pressão	Intervalo de Consumo (m³/ano)	Estimativa Consumo Anual	
			M³	Kwh
EB de Ronfe	BP Mensal > 10.000 m³	10.000 a 100.000	14.000	165 556,05
EB Alto da Bandeira/Creixomil			16.000	189 206,91
EB Oliveira do Castelo			18.000	212 857,78
EB de Urgezes			14.000	165 556,05
EB de Charneca/Caldelas	BP Mensal < 10.000m³	4.º escalão (1001 a 10.000)	10.000	118 254,32
EB Conceição/Fermentões			8.000	94 603,46
EB Caneiros/Fermentões			8.000	94 603,46
EB Cruz d'Argola/Mesão Frio			10.000	118 254,32
EB Sta Luzia/Azurém			10.000	118 254,32
EB de Pevidém			10.000	118 254,32
EB S. Roque/Costa			8.000	94 603,46
EB de Ponte			10.000	118 254,32
EB Cruzeiro/Gondar			10.000	118 254,32
EB do Pinheiral/Caldelas			10.000	118 254,32